



Brumadinho/MG, 31 de outubro de 2025

DE: Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos

PARA: Central de Compras e Licitação

PROCESSO: Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 196/2025

I – INTRODUÇÃO

A Central de Compras e Licitação do Município de Brumadinho solicitou informações sobre pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas Nutridiv Dietas e Suplementos Alimentares LTDA e N.M Licitações LTDA, ao edital que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas adulto e infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.

II – DO PEDIDO E DA ANALISE

a) Questionamento I:

A empresa Nutridiv Dietas e Suplementos Alimentares LTDA solicita esclarecimentos acerca do teor proteico indicado no item 29 do Termo de Referência, cujo descritivo prevê:

“Suplemento oral líquido hipercalórico com densidade energética maior que 1,2 kcal/ml, acrescido de vitaminas e minerais, com no mínimo 17 g de proteína por embalagem, pronto para consumo, com sabor. Embalagem até 220 ml.”

A licitante propõe a alteração da especificação para um intervalo entre 11g e 17g de proteína por embalagem, sob o argumento de que tal flexibilização aumentaria a



competitividade do certame e poderia resultar em preços mais vantajosos à Administração.

Contudo, ao proceder à análise técnica, verifica-se que o produto descrito no item em questão caracteriza-se como suplemento oral líquido hipercalórico e hiperproteico, destinado a pacientes com necessidades nutricionais aumentadas em virtude de processos catabólicos intensos, situação recorrente em pacientes hospitalizados. Tal fórmula possui papel fundamental na manutenção e recuperação do estado nutricional, fornecendo suporte metabólico durante períodos de maior demanda energética e proteica.

Regulamenta sobre o tema, a Resolução RDC nº 21/2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), estabelecendo critérios técnicos claros para a classificação das fórmulas de nutrição enteral e definindo parâmetros relativos ao conteúdo proteico, conforme dispõe o Anexo IV da referida norma:

(...)

Fórmula hipoproteica: quantidade de proteínas inferior a 10% do valor energético total;

Fórmula normoproteica: quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total;

Fórmula hiperproteica: quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total. (Grifos nossos).

Dessa forma, para que o produto possa ser validamente classificado como hiperproteico, o teor de proteínas deve corresponder na realidade, ao mínimo de 20% do valor energético total.

Esta observância legal é indispensável, considerando a necessidade de adequação do edital às normas sanitárias vigentes, ao resultado nutricional necessário ao bem estar do paciente e ao dever da legalidade cogente à Administração, que obriga a fixação de parâmetros de acordo com as normativas.



Diante disso, conclui-se que a redação constante do edital, ao fixar o parâmetro absoluto de mínimo de 17 g de proteína por embalagem, não reflete com precisão a classificação técnica exigida para produtos hiperproteicos, sendo cabível a adequação do descritivo, a fim de alinhar o edital às normas sanitárias vigentes e assegurar a correta especificação do objeto.

b) Questionamento II:

Insurge a empresa N.M. Licitações Ltda quanto à possibilidade de oferta de suplemento alimentar que atenda à composição técnica exigida aos itens 7 e 8 do Termo de Referência, na versão sem sabor, com a finalidade de permitir sua utilização em preparações doces e salgadas, de acordo com a rotina alimentar dos pacientes assistidos.

Durante a análise do questionamento verificou-se que tal divergência decorre de mero equívoco formal na redação do descritivo, uma vez que o texto do edital faz constar simultaneamente a expressão “sabor baunilha” e “sem sabor”. Contudo, a intenção da equipe técnica ao elaborar as especificações foi justamente possibilitar a oferta de ambas as versões, de modo a ampliar a competitividade do certame.

Assim, faz-se necessário um reajuste redacional para correção do erro material, a fim de explicitar que os produtos poderão ser apresentados nas versões sabor baunilha ou sem sabor, desde que observadas as demais exigências de composição e qualidade previstas no Termo de Referência.

Tal adequação preserva o princípio da isonomia entre os licitantes, mantendo a conformidade técnica e nutricional do objeto, sem qualquer prejuízo à finalidade pública da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

À vista das considerações acima, e com fundamento técnico na RDC nº 21/2015 da Anvisa, **recomenda-se a retificação do item 29** do edital, que passará a ter a seguinte redação:



"Item 29 – Suplemento oral líquido hipercalórico, com densidade energética maior que 1,2 kcal/ml, **hiperproteico, com no mínimo 20%** de proteína do valor energético total, acrescido de vitaminas e minerais, pronto para consumo, com sabor. Embalagem até 220 ml."

No que versa aos itens 7 e 8, considerando o caráter técnico do pleito e a compatibilidade com as diretrizes de alimentação hospitalar e clínica, não há impedimento para o aceite da formulação sem sabor, sendo necessário retificação no edital, na forma que segue:

"Nutrição oral ou enteral nutricionalmente completa, em pó, rica em vitaminas e sais minerais, hipercalórica, hiperproteica, com teor de proteínas, a partir de 20 % das calorias total do produto em pó. Isento de lactose, sacarose, e glúten. Diluição de 1.0 a 1.5 kcal/ml. Para atender adultos. **Sabores: Baunilha ou Sem sabor**".

Sem mais para o momento, mantenho-me a disposição para eventuais elucidações.

Atenciosamente,


Aline Maciel Leal
NUTRICIONISTA

Aline Maciel Leal
Referência Técnica
Secretaria Municipal de Saúde


Lucilêa B. P. Sales
Nutricionista
CRN 2367-9ª Região-MG

Lucilêa de Brito Pereira Sales
Referência Técnica
Secretaria Municipal de Saúde